



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO 16131757**CONTRATO Nº 058/2021  
PROCESSO SEI **0047832-61.2021.4.01.8008**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO À GESTÃO E SUPORTE A CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.704.075/0001-00**, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 – Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Gláucia Coutinho dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Dezenove do contrato, **fica prorrogado por 12 (doze) meses, para o período de 01/08/2022 a 31/07/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** fica alterada a redação do preâmbulo deste contrato, suprimindo-se a referência à Instrução Normativa CNJ nº 67/2020. Desse modo, o dispositivo passa a vigor com a seguinte redação:

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.704.075/0001-00**, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 – Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Gláucia Coutinho dos Santos, CPF/MF nº 001.968.491-60, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Assistência e Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0047832-61.2021.4.01.8008**, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 8.538/15, Decreto nº 10.024/2019,

Resolução CNJ nº 201/2015, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nºs 183, de 24/10/2013, 248, de 24/05/2018 e 301, de 29/11/2019; Instrução Normativa nº 001/2016-CJF, de 20/01/2016, Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Portaria Diref/SJMG nº 123/2017, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a partir de 01/08/2022 é excluída a exigência de garantia de pagamento de prejuízos causados a terceiros, de modo que a alínea "b" do parágrafo primeiro da Cláusula Quatorze do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

...

b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

...

**CLÁUSULA QUARTA:** revoga-se o parágrafo 4º da Cláusula Dezoito, que trata da retenção *ad cautelam* do valor presumida da multa, antes da instauração regular do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA :** inclui-se a cláusula VINTE E DOIS ao Contrato, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA VINTE E DOIS – PUBLICAÇÃO:** este contrato e seus aditivos serão publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93."

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339037-01, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** foi emitida a nota de empenho nº 2022NE304 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Nos termos da Cláusula Dezesseis do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia para o período prorrogado, cientificando a seguradora das alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula onze, devidamente comprovados.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

**MARCOS RICARDO CORDEIRO**  
Diretor da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em exercício

**GLÁUCIA COUTINHO DOS SANTOS**  
Sócia gerente da PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES

**E SERVIÇOS EIRELI.***documento assinado digitalmente*

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo Cordeiro, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 19/07/2022, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Coutinho dos Santos, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16131757** e o código CRC **B04BA593**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0047832-61.2021.4.01.8008

16131757v1